

ESCLARECIMENTO

EDITAL 28/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS ADUTORES, PARA ABASTECIMENTO D'ÁGUA TRATADA, EM COMUNIDADES RURAIS DIFUSAS – SUBSISTEMA XII, NO MUNICÍPIO DE PARICONHA, LOCALIZADO NO ESTADO DE ALAGOAS.

PERGUNTA:

Fortaleza – CE, 15 de dezembro de 2020

À Secretaria Regional de Licitações,

Prezados,

Em referência ao PROCEDIMENTO REGIDO PELA LEI Nº13.303/2016 LICITAÇÃO Nº 28/2020 - CODEVASF (Processo Nº 59550.522/2020-80), cujo objeto é a EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS ADUTORES, PARA ABASTECIMENTO D'ÁGUA TRATADA, EM COMUNIDADES RURAIS DIFUSAS – SUBSISTEMA XII, NO MUNICÍPIO DE PARICONHA, LOCALIZADO NO ESTADO DE ALAGOAS, a PB Construções LTDA, empresa estabelecida à Rua Prof. Wilson Aguiar, 125 – Bairro Edson Queiroz – Fortaleza-CE, fone/fax: (85) 3241-3982, inscrita no CNPJ n.º 06.017.891/0001-75, vem através desta solicitar a V.S.^a o que segue:

PERGUNTAS E ESCLARECIMENTOS:

1. NAS COMPOSIÇÕES: CP.005, CP.006, CP.007, CP.008, CP.011, CP.025, CP.026 E CP.028, OS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (2436 / 247 / 4096) ESTÃO SEM OS ENCARGOS COMPLEMENTARES, FAVOR CORRIGIR AS REFERIDAS COMPOSIÇÕES.

Sobre o tema destacado no item 1), os licitantes devem se atentar para as disposições do Anexo III e IV do Manual de Metodologias e Conceitos da Caixa Econômica Federal que trata de demonstra como os custos SINAPI são compostos, e em complemento a instrução, destaque-se o item 2 que defini e compõem os Grupos A, B, C, D de encargos sobre a mão de obra, e que já fazem parte do valor disponibilizado pela própria Tabela SINAPI. Tendo em vista de que os preços praticados para a orçamentação de obras públicas deve ser o de referência SINAPI na forma do art. 3º do Decreto 7.983/13, e cumprindo as disposições legais vigentes, optamos pela utilização da Tabela da Caixa Econômica Federal –SINAPI para a elaboração das planilhas orçamentarias. Visto isto, podemos nos balizar no material disponibilizado como “manual do SINAPI”, onde através dos itens 2.1 em diante, verifica-se a presença dos Encargos sociais embutidos no valor SINAPI, não carecendo de nova incidência de encargos sob os preços

constantes no Projeto Executivo disponibilizado aos licitantes. Assim sendo, já consta na página 58 da tabela SINAPI –Insumos com incidência de 91,02% de encargos p/ Horista com preço unitário por HST = R\$ 71,42.

2. NA COMPOSIÇÃO CP.009 OS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (2436 / 247) ESTÃO SEM OS ENCARGOS COMPLEMENTARES, FAVOR CORRIGIR A REFERIDA COMPOSIÇÃO.

Sobre o tema destacado no item 2), os licitantes devem se atentar para as disposições do Anexo III e IV do Manual de Metodologias e Conceitos da Caixa Econômica Federal que trata de demonstra como os custos SINAPI são compostos, e em complemento a instrução, destaque-se o item 2 que defini e compõem os Grupos A, B, C, D de encargos sobre a mão de obra, e que já fazem parte do valor disponibilizado pela própria Tabela SINAPI. Tendo em vista de que os preços praticados para a orçamentação de obras públicas deve ser o de referência SINAPI na forma do art. 3º do Decreto 7.983/13, e cumprindo as disposições legais vigentes, optamos pela utilização da Tabela da Caixa Econômica Federal –SINAPI para a elaboração das planilhas orçamentarias. Visto isto, podemos nos balizar no material disponibilizado como “manual do SINAPI”, onde através dos itens 2.1 em diante, verifica-se a presença dos Encargos sociais embutidos no valor SINAPI, não carecendo de nova incidência de encargos sob os preços constantes no Projeto Executivo disponibilizado aos licitantes. Assim sendo, já consta na página 58 da tabela SINAPI –Insumos com incidência de 91,02% de encargos p/ Horista com preço unitário por HST = R\$ 71,42.

3. NAS COMPOSIÇÕES: CP.010, CP.013 E CP.017, O INSUMO DE MÃO-DE-OBRA (247) ESTÁ SEM OS ENCARGOS COMPLEMENTARES, FAVOR CORRIGIR AS REFERIDAS COMPOSIÇÕES.

Sobre o tema destacado no item 3), os licitantes devem se atentar para as disposições do Anexo III e IV do Manual de Metodologias e Conceitos da Caixa Econômica Federal que trata de demonstra como os custos SINAPI são compostos, e em complemento a instrução, destaque-se o item 2 que defini e compõem os Grupos A, B, C, D de encargos sobre a mão de obra, e que já fazem parte do valor disponibilizado pela própria Tabela SINAPI. Tendo em vista de que os preços praticados para a orçamentação de obras públicas deve ser o de referência SINAPI na forma do art. 3º do Decreto 7.983/13, e cumprindo as disposições legais vigentes, optamos pela utilização da Tabela da Caixa Econômica Federal –SINAPI para a elaboração das planilhas orçamentarias. Visto isto, podemos nos balizar no material disponibilizado como “manual do SINAPI”, onde através dos itens 2.1 em diante, verifica-se a presença dos Encargos sociais embutidos no valor SINAPI, não carecendo de nova incidência de encargos sob os preços constantes no Projeto Executivo disponibilizado aos licitantes. Assim sendo, já consta na página 58 da tabela SINAPI –Insumos com incidência de 91,02% de encargos p/ Horista com preço unitário por HST = R\$ 71,42.

4. NA COMPOSIÇÃO CP.015 OS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (2436 / 247 / 4096) ESTÃO SEM OS ENCARGOS COMPLEMENTARES, COMO TAMBÉM, FOI UTILIZADO O INSUMO 02456/ORSE REF. “CHP - CAMINHAO C/GUINCHO 6T, MOTOR DIESEL 136HP, M. BENZ MOD L1214, MunCK MOD, M 640/18, OU SIMILAR” AO INVÉS DA COMPOSIÇÃO 5928 DA SINAPI, A EXEMPLO DAS DEMAIS COMPOSIÇÕES. FAVOR CORRIGIR A REFERIDA COMPOSIÇÃO.

Sobre o tema destacado no item 4), os licitantes devem se atentar para as disposições do Anexo III e IV do Manual de Metodologias e Conceitos da Caixa Econômica Federal que trata de demonstra como os custos SINAPI são compostos, e em complemento a instrução, destaque-se o item 2 que defini e compõem os Grupos A, B, C, D de encargos sobre a mão de obra, e que já fazem parte do valor disponibilizado pela própria Tabela SINAPI. Tendo em vista de que os preços praticados para a orçamentação de obras públicas deve ser o de referência SINAPI na forma do art. 3º do Decreto 7.983/13, e cumprindo as disposições legais vigentes, optamos pela utilização da Tabela da Caixa Econômica Federal –SINAPI para a elaboração das planilhas orçamentarias. Visto isto, podemos nos balizar no material disponibilizado como “manual do SINAPI”, onde através dos itens 2.1 em diante, verifica-se a presença dos Encargos sociais embutidos no valor SINAPI, não carecendo de nova incidência de encargos sob os preços constantes no Projeto Executivo disponibilizado aos licitantes. Assim sendo, já consta na página 58 da tabela SINAPI –Insumos com incidência de 91,02% de encargos p/ Horista com preço unitário por HST = R\$ 71,42.

Nesta composição específica será utilizado o INSUMO 02456/ORSE. Favor considerar o custo da composição de referência.

5. NA COMPOSIÇÃO CP.018 OS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (6111 / 4750 / 4783 / 6160 E 248) ESTÃO SEM OS ENCARGOS COMPLEMENTARES, FAVOR CORRIGIR A REFERIDA COMPOSIÇÃO.

Sobre o tema destacado no item 5), os licitantes devem se atentar para as disposições do Anexo III e IV do Manual de Metodologias e Conceitos da Caixa Econômica Federal que trata de demonstra como os custos SINAPI são compostos, e em complemento a instrução, destaque-se o item 2 que defini e compõem os Grupos A, B, C, D de encargos sobre a mão de obra, e que já fazem parte do valor disponibilizado pela própria Tabela SINAPI. Tendo em vista de que os preços praticados para a orçamentação de obras públicas deve ser o de referência SINAPI na forma do art. 3º do Decreto 7.983/13, e cumprindo as disposições legais vigentes, optamos pela utilização da Tabela da Caixa Econômica Federal –SINAPI para a elaboração das planilhas orçamentarias. Visto isto, podemos nos balizar no material disponibilizado como “manual do SINAPI”, onde através dos itens 2.1 em diante, verifica-se a presença dos Encargos sociais embutidos no valor SINAPI, não carecendo de nova incidência de encargos sob os preços constantes no Projeto Executivo disponibilizado aos licitantes. Assim sendo, já consta na página 58 da tabela SINAPI –Insumos com incidência de 91,02% de encargos p/ Horista com preço unitário por HST = R\$ 71,42.

6. NAS COMPOSIÇÕES: CP.019 E CP.020, OS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (2436 / 247 / 2438) ESTÃO SEM OS ENCARGOS COMPLEMENTARES, FAVOR CORRIGIR AS REFERIDAS COMPOSIÇÕES.

Sobre o tema destacado no item 6), os licitantes devem se atentar para as disposições do Anexo III e IV do Manual de Metodologias e Conceitos da Caixa Econômica Federal que trata de demonstra como os custos SINAPI são compostos, e em complemento a instrução, destaque-se o item 2 que defini e compõem os Grupos A, B, C, D de encargos sobre a mão de obra, e que já fazem parte do valor disponibilizado pela própria Tabela SINAPI. Tendo em vista de que os preços praticados para a orçamentação de obras públicas deve ser o de referência SINAPI na forma do art. 3º do Decreto 7.983/13, e cumprindo as disposições legais vigentes, optamos pela

utilização da Tabela da Caixa Econômica Federal –SINAPI para a elaboração das planilhas orçamentárias. Visto isto, podemos nos balizar no material disponibilizado como “manual do SINAPI”, onde através dos itens 2.1 em diante, verifica-se a presença dos Encargos sociais embutidos no valor SINAPI, não carecendo de nova incidência de encargos sob os preços constantes no Projeto Executivo disponibilizado aos licitantes. Assim sendo, já consta na página 58 da tabela SINAPI –Insumos com incidência de 91,02% de encargos p/ Horista com preço unitário por HST = R\$ 71,42.

7. NAS COMPOSIÇÕES: CP.021 / CP.022 / CP.024, OS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (2436 / 247) ESTÃO SEM OS ENCARGOS COMPLEMENTARES, FAVOR CORRIGIR AS REFERIDAS COMPOSIÇÕES.

Sobre o tema destacado no item 7), os licitantes devem se atentar para as disposições do Anexo III e IV do Manual de Metodologias e Conceitos da Caixa Econômica Federal que trata de demonstra como os custos SINAPI são compostos, e em complemento a instrução, destaque-se o item 2 que defini e compõem os Grupos A, B, C, D de encargos sobre a mão de obra, e que já fazem parte do valor disponibilizado pela própria Tabela SINAPI. Tendo em vista de que os preços praticados para a orçamentação de obras públicas deve ser o de referência SINAPI na forma do art. 3º do Decreto 7.983/13, e cumprindo as disposições legais vigentes, optamos pela utilização da Tabela da Caixa Econômica Federal –SINAPI para a elaboração das planilhas orçamentárias. Visto isto, podemos nos balizar no material disponibilizado como “manual do SINAPI”, onde através dos itens 2.1 em diante, verifica-se a presença dos Encargos sociais embutidos no valor SINAPI, não carecendo de nova incidência de encargos sob os preços constantes no Projeto Executivo disponibilizado aos licitantes. Assim sendo, já consta na página 58 da tabela SINAPI –Insumos com incidência de 91,02% de encargos p/ Horista com preço unitário por HST = R\$ 71,42.

8. NA COMPOSIÇÃO CP.023 O INSUMO DE MÃO-DE-OBRA (2436) ESTÁ SEM OS ENCARGOS COMPLEMENTARES, FAVOR CORRIGIR A REFERIDA COMPOSIÇÃO.

Sobre o tema destacado no item 8), os licitantes devem se atentar para as disposições do Anexo III e IV do Manual de Metodologias e Conceitos da Caixa Econômica Federal que trata de demonstra como os custos SINAPI são compostos, e em complemento a instrução, destaque-se o item 2 que defini e compõem os Grupos A, B, C, D de encargos sobre a mão de obra, e que já fazem parte do valor disponibilizado pela própria Tabela SINAPI. Tendo em vista de que os preços praticados para a orçamentação de obras públicas deve ser o de referência SINAPI na forma do art. 3º do Decreto 7.983/13, e cumprindo as disposições legais vigentes, optamos pela utilização da Tabela da Caixa Econômica Federal –SINAPI para a elaboração das planilhas orçamentárias. Visto isto, podemos nos balizar no material disponibilizado como “manual do SINAPI”, onde através dos itens 2.1 em diante, verifica-se a presença dos Encargos sociais embutidos no valor SINAPI, não carecendo de nova incidência de encargos sob os preços constantes no Projeto Executivo disponibilizado aos licitantes. Assim sendo, já consta na página 58 da tabela SINAPI –Insumos com incidência de 91,02% de encargos p/ Horista com preço unitário por HST = R\$ 71,42.

9. NAS COMPOSIÇÕES: CP.036, OS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (6111 / 2436) ESTÃO SEM

OS ENCARGOS COMPLEMENTARES, FAVOR CORRIGIR A REFERIDA COMPOSIÇÃO.

Sobre o tema destacado no item 9), os licitantes devem se atentar para as disposições do Anexo III e IV do Manual de Metodologias e Conceitos da Caixa Econômica Federal que trata de demonstra como os custos SINAPI são compostos, e em complemento a instrução, destaque-se o item 2 que defini e compõem os Grupos A, B, C, D de encargos sobre a mão de obra, e que já fazem parte do valor disponibilizado pela própria Tabela SINAPI. Tendo em vista de que os preços praticados para a orçamentação de obras públicas deve ser o de referência SINAPI na forma do art. 3º do Decreto 7.983/13, e cumprindo as disposições legais vigentes, optamos pela utilização da Tabela da Caixa Econômica Federal –SINAPI para a elaboração das planilhas orçamentarias. Visto isto, podemos nos balizar no material disponibilizado como “manual do SINAPI”, onde através dos itens 2.1 em diante, verifica-se a presença dos Encargos sociais embutidos no valor SINAPI, não carecendo de nova incidência de encargos sob os preços constantes no Projeto Executivo disponibilizado aos licitantes. Assim sendo, já consta na página 58 da tabela SINAPI –Insumos com incidência de 91,02% de encargos p/ Horista com preço unitário por HST = R\$ 71,42.

10. NA COMPOSIÇÃO CP.035 O INSUMO DE MÃO-DE-OBRA (247) ESTÁ SEM OS ENCARGOS

COMPLEMENTARES, FAVOR CORRIGIR A REFERIDA COMPOSIÇÃO. TAMBÉM ALTERAR A

UNIDADE DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA.

Sobre o tema destacado no item 10), os licitantes devem se atentar para as disposições do Anexo III e IV do Manual de Metodologias e Conceitos da Caixa Econômica Federal que trata de demonstra como os custos SINAPI são compostos, e em complemento a instrução, destaque-se o item 2 que defini e compõem os Grupos A, B, C, D de encargos sobre a mão de obra, e que já fazem parte do valor disponibilizado pela própria Tabela SINAPI. Tendo em vista de que os preços praticados para a orçamentação de obras públicas deve ser o de referência SINAPI na forma do art. 3º do Decreto 7.983/13, e cumprindo as disposições legais vigentes, optamos pela utilização da Tabela da Caixa Econômica Federal –SINAPI para a elaboração das planilhas orçamentarias. Visto isto, podemos nos balizar no material disponibilizado como “manual do SINAPI”, onde através dos itens 2.1 em diante, verifica-se a presença dos Encargos sociais embutidos no valor SINAPI, não carecendo de nova incidência de encargos sob os preços constantes no Projeto Executivo disponibilizado aos licitantes. Assim sendo, já consta na página 58 da tabela SINAPI –Insumos com incidência de 91,02% de encargos p/ Horista com preço unitário por HST = R\$ 71,42.

11. NA COMPOSIÇÃO COMP 0 OS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (2707 / 34780 / 2438 / 2358) ESTÃO SEM OS ENCARGOS COMPLEMENTARES, FAVOR CORRIGIR A REFERIDA COMPOSIÇÃO.

Sobre o tema destacado no item 11), os licitantes devem se atentar para as disposições do Anexo III e IV do Manual de Metodologias e Conceitos da Caixa Econômica Federal que trata de demonstra como os custos SINAPI são compostos, e em complemento a instrução, destaque-se o item 2 que defini e compõem os Grupos A, B, C, D de encargos sobre a mão de obra, e que já fazem parte do valor disponibilizado pela própria Tabela SINAPI. Tendo em vista de que os preços praticados para a orçamentação de obras públicas deve ser o de referência SINAPI na forma do art. 3º do Decreto 7.983/13, e cumprindo as disposições legais vigentes, optamos pela utilização da Tabela da Caixa Econômica Federal –SINAPI para a elaboração das planilhas orçamentarias. Visto isto, podemos nos balizar no material disponibilizado como “manual do SINAPI”, onde através dos itens 2.1 em diante, verifica-se a presença dos Encargos sociais embutidos no valor SINAPI, não carecendo de nova incidência de encargos sob os preços constantes no Projeto Executivo disponibilizado aos licitantes. Assim sendo, já consta na página 58 da tabela SINAPI –Insumos com incidência de 91,02% de encargos p/ Horista com preço unitário por HST = R\$ 71,42.

12. NA COMPOSIÇÃO COMP 20 OS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4783 / 6111) ESTÃO SEM OS ENCARGOS COMPLEMENTARES, FAVOR CORRIGIR A REFERIDA COMPOSIÇÃO.

Sobre o tema destacado no item 12), os licitantes devem se atentar para as disposições do Anexo III e IV do Manual de Metodologias e Conceitos da Caixa Econômica Federal que trata de demonstra como os custos SINAPI são compostos, e em complemento a instrução, destaque-se o item 2 que defini e compõem os Grupos A, B, C, D de encargos sobre a mão de obra, e que já fazem parte do valor disponibilizado pela própria Tabela SINAPI. Tendo em vista de que os preços praticados para a orçamentação de obras públicas deve ser o de referência SINAPI na forma do art. 3º do Decreto 7.983/13, e cumprindo as disposições legais vigentes, optamos pela utilização da Tabela da Caixa Econômica Federal –SINAPI para a elaboração das planilhas orçamentarias. Visto isto, podemos nos balizar no material disponibilizado como “manual do SINAPI”, onde através dos itens 2.1 em diante, verifica-se a presença dos Encargos sociais embutidos no valor SINAPI, não carecendo de nova incidência de encargos sob os preços constantes no Projeto Executivo disponibilizado aos licitantes. Assim sendo, já consta na página 58 da tabela SINAPI –Insumos com incidência de 91,02% de encargos p/ Horista com preço unitário por HST = R\$ 71,42.

13. NA COMPOSIÇÃO COMP 1 OS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA ESTÃO SEM OS ENCARGOS COMPLEMENTARES, FAVOR CORRIGIR A REFERIDA COMPOSIÇÃO.

Sobre o tema destacado no item 13), os licitantes devem se atentar para as disposições do Anexo III e IV do Manual de Metodologias e Conceitos da Caixa Econômica Federal que trata de demonstra como os custos SINAPI são compostos, e em complemento a instrução, destaque-se o item 2 que defini e compõem os Grupos A, B, C, D de encargos sobre a mão de obra, e que já fazem parte do valor disponibilizado pela própria Tabela SINAPI. Tendo em vista de que os preços praticados para a orçamentação de obras públicas deve ser o de referência SINAPI na forma do art. 3º do Decreto 7.983/13, e cumprindo as disposições legais vigentes, optamos pela

utilização da Tabela da Caixa Econômica Federal –SINAPI para a elaboração das planilhas orçamentárias. Visto isto, podemos nos balizar no material disponibilizado como “manual do SINAPI”, onde através dos itens 2.1 em diante, verifica-se a presença dos Encargos sociais embutidos no valor SINAPI, não carecendo de nova incidência de encargos sob os preços constantes no Projeto Executivo disponibilizado aos licitantes. Assim sendo, já consta na página 58 da tabela SINAPI –Insumos com incidência de 91,02% de encargos p/ Horista com preço unitário por HST = R\$ 71,42.

14. FAVOR CORRIGIR A UNIDADE DO INSUMO 10999 NAS COMPOSIÇÕES COMP 22 E COMP 23 DE H PARA KG.

A unidade do Insumo em Questão é kg, desconsiderar a unidade errada e considerar a unidade correta. Inclusive já foi retificada.

15. SOLICITAMOS DISPONIBILIZAR A COMPOSIÇÃO 73522 - TRANSPORTE DE TUBOS E CONEXÕES DE FERRO, UTILIZADA NAS COMPOSIÇÕES COMP 17 E COMP 18, POIS NÃO IDENTIFICAMOS NO BANCO DE DADOS DA SINAPI ALAGOAS 06/2020.

O serviço consta na composição do banco de dados SINAPI.

16. SOLICITAMOS DISPONIBILIZAR O QUE FOI CONSIDERADO NA COTAÇÃO 17 REF. AO SERVIÇO DE ARQUEOLOGIA, VISTO QUE NÃO POSSUI NENHUMA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OU INFORMAÇÃO NOS DOCUMENTOS ENVIADOS PARA QUE POSSAMOS COTAR COM OS MESMOS PARÂMETROS UTILIZADOS PELA CODEVASF.

Considerar o custo da cotação de referência. O custo da cotação de referência, no caso em tela, os parâmetros podem ser visualizados nos projetos apresentados

17. SOLICITAMOS DISPONIBILIZAR O QUE FOI CONSIDERADO NA COTAÇÃO 16 REF. ESTRUTURA DE CONCRETO + CAIXA DE FIBRA DE VIDRO 20.000 L, VISTO QUE NÃO POSSUI QUANTITATIVOS DISCRIMINADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA QUE POSSAMOS COTAR COM OS MESMOS PARÂMETROS UTILIZADOS PELA CODEVASF.

Considerar o custo da cotação de referência, no caso em tela, os parâmetros podem ser visualizados nos projetos apresentados.

18. NO ITEM 4.19 FOI CONSIDERADO SOMENTE O CBUQ, ENTENDEMOS QUE PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO É NECESSÁRIO A INCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO E/OU PINTURA DE LIGAÇÃO, SOLICITAMOS A INCLUSÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Favor considerar apenas o custo da composição de referência.

19. SOLICITAMOS DISPONIBILIZAR O QUE FOI CONSIDERADO NA COTAÇÃO 15 REF. ETA COMPACTA - 5 L/S, VISTO QUE NÃO POSSUI NENHUMA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OU INFORMAÇÃO NOS DOCUMENTOS ENVIADOS PARA QUE POSSAMOS COTAR COM OS MESMOS PARÂMETROS (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS) UTILIZADOS PELA CODEVASF.

Considerar o custo da cotação de referência, no caso em tela, os parâmetros podem ser visualizados nos projetos apresentados.

20. EM VIRTUDE DO PERÍODO NATALINO, ESTAMOS COM DIFICULDADE DE RECEBER COTAÇÕES DE DIVERSOS FORNECEDORES QUE ESTÃO EM RECESSO / FÉRIAS COLETIVAS, ALÉM DOS DIVERSOS QUESTIONAMENTOS ENVIADOS QUE DEPENDENDO DO PRAZO DE RESPOSTA IMPACTA DIRETAMENTE NO TEMPO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, DESSA FORMA, SOLICITAMOS O ADIAMENTO DESSA CONCORRÊNCIA.

Não há elementos nos questionamentos que justifiquem o adiamento do certame. Lembramos que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório, conforme inciso II, §4º do art. 54 da Lei 13.303/2016, conforme item 11.2 do Edital.

Os ajustes solicitados que tiveram cabimentos e foram corrigidos, provocaram um ajuste na planilha de 0,03%, que entendemos como irrisório e irrelevante.

Neste caso, mantemos a data do certame.